

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 99010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20101.000.297/2025

PREÂMBULO

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de São Luis**, por meio da **Secretaria Municipal de Turismo**, realizará procedimento de **Dispensa Eletrônica**, com fulcro na **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, da **Decreto Municipal nº 60.156/2021** e suas alterações, da **Lei Complementar nº 123/2006** e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

DADOS DO PROCESSO	
Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Turismo	
Objeto: Referente à contratação de empresa para capacitação de agentes de viagem em Ribeirão Preto-SP, com foco na promoção e comercialização do destino turístico São Luís.	
Data da Abertura: 28/08/2025, às 08 h00min.	
Duração da Etapa de Lances: 08 h às 14 h.	
Sistema Eletrônico Utilizado: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras Endereço para retirada do Aviso de Contratação Direta : www.gov.br/pncp ou www.saoluis.gov.br/compras	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras
VALOR TOTAL ESTIMADO:	Valor Total: R\$ 22.200,00 (vinte dois mil, duzentos reais)
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
INTERVALO ENTRE LANCES	R\$ 1,00 (um real)
MODO DE DISPUTA	Dispensa com Disputa
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:	Global
REGIME DE EXECUÇÃO:	XXXXXXXX
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	A presente despesa ocorrerá por conta da unidade orçamentária: • 20.101– Secretaria Municipal de Turismo • Projeto atividade: 2 3 6 9 5 0 2 0 1 2 . 0 0 9 • Natureza da despesa:3.3.90.39 – Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica • Fonte do recurso: 1500000000. Custeio E Investimento
DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:	Conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Aviso de Contratação Direta.
Anexos:	Anexo I – Termo de Referência;
Prazo para envio da documentação: Após o término da fase competitiva ou de lances o Agente de Contratação convocará via Sistema/Portal de Compras o envio da Proposta readequada do valor final e Documentos de Habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas , sob pena de desclassificação pelo não envio.	
INFORMAÇÕES	
Agente de Contratação: Claudeilson dos Santos Coelho	e-mail: caf@setur.saoluis.ma.gov.br
Ato de Designação: Portaria nº 43/2025	
Autoridade(s) Competente(s): Saulo Ribeiro dos Santos	
Endereço: Rua da Estrela 82 centro São Luis- MA	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u>	

Nota 1: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, mediante prévia comunicação do(a) Agente de Contratação.

Nota 2: Em caso de divergências entre a descrição dos itens constantes deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência, inclusive em face daquelas cadastradas no **Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras**.

Nota 3: O Agente de Contratação convocará a licitante via sistema/portal de compras o envio da proposta readequada do valor final, declaração consolidada (Anexo IV) e documentos de habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação pelo não envio.

Nota 4: A data base que será considerada para fins de análise dos documentos será a data da abertura da sessão pública.

DOS BENEFÍCIOS PARA MEI / ME / EPP

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Abreviações	EX – Exclusivo para MEI/ME/EPP CR – Cota Reservada para MEI/ME/EPP SUBCONT – Subcontratação para MEI/ME/EPP CP – Cota Principal ou Ampla Participação SB – Sem Benefício ou Ampla Participação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 99010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20101.000297/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a aquele constante no campo **Dados do Processo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será aquele constante no campo **Dados do Processo**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas no **Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA)** deste Aviso de Contratação Direta.

1.4. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.5. Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATMAT e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens (Anexo I) termo de referência, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da Tabela de referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o **Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras**.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Aviso de Contratação Direta, disponível no **Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras**, para acesso ao sistema e operacionalização.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do **Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.2. A proposta também deverá conter **declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a

Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e/ou Projeto Básico, assumindo o proponente, o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor poderá, em campo específico do sistema/portal de compras assinalar que **cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.**

3.8. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.8.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

a) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

b) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

c) O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da do horário e data estabelecido no campo **Dados do Processo** neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo Agente de Contratação para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do **Portal de Compras do Governo Federal** – www.gov.br/compras, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo critério estabelecido no campo **Dados do Processo**.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será aquele previsto no campo **Dados do Processo**.

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

a) O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, conforme prazo constante no campo **Dados do Processo**.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação**.

5.5. Nas contratações para **aquisição de bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade as propostas cujos valores apresentarem desconto superior a **35% (trinta e cinco por cento)** em relação aos valores orçados/estimados pela Administração.

5.5.1. O licitante que apresentar em sua proposta o desconto previsto no **subitem 5.5** deste aviso de contratação direta, deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta através dos seguintes documentos:

a) **Planilha de Custos (Anexo III-A)** apresentando preço de custo da execução do objeto, margem de lucro, impostos detalhados com sua respectiva alíquota (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), custo diretos e indiretos da licitante com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e

b) **Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos**, comercializados (vendas e/ou serviços) pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.

b.1) Não será aceito documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos emitidos após a abertura do certame/contratação direta.

b.2) Os documentos previstos na alínea “b” deverão ser apresentados de forma pesquisável e legível.

5.5.2. Os documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade deverão comprovar:

a) que os custos da execução do objeto para Administração sejam inferiores ao valor da proposta ofertada; e

5.5.3. A comprovação da exequibilidade do valor ofertado deverá ser apresentada em conjunto com a proposta readequada ao valor final e demais documentos previstos no subitem 5.5.1 deste aviso de contratação direta.

5.6. Será considerada inexecutável proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, materiais e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Será desclassificada a proposta provisoriamente vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) descumpram especificações técnicas constantes neste aviso de contratação direta ou em seus anexos;

c) apresentem preços manifestamente inexecutáveis;

d) após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do valor estimado pela Administração;

e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso de contratação ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (São Luís.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).*

b) *Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)*

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.2.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso e **serão solicitados do fornecedor**

6.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **São Luís.portaldoempreendedor.gov.br**;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- São Luís)** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- i) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- j) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- k) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- l) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- e) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

e.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

e.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

e.3) Quando a prova de regularidade de que trata **alínea “e”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição; **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

e.4) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e.5) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

e.6) Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea “f”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

6.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.2.4. Qualificação Técnica:

a) São aquelas previstas no campo **Dados do Processo**.

6.3. Após o término da fase competitiva ou de lances o Agente de Contratação convocará via Sistema/Portal de Compras o envio da Proposta readequada do valor final, Declaração Consolidada (Anexo III) e Documentos de Habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação pelo não envio.

6.3.1. O prazo de envio da documentação poderá ser prorrogado por igual período após solicitação formal do fornecedor, desde que justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. Homologado o resultado da Dispensa Eletrônica, a licitante terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de acordo com tópico próprio do Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência (Anexo I) deste Aviso de Contratação Direta.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. O procedimento será divulgado no **Portal de Compras do Governo**

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a celeridade, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10. DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís (MA), 21 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 SAULO RIBEIRO DOS SANTOS
Data: 21/08/2025 19:18:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Saulo Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Turismo



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20101.000297/2025	ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo
OBJETO: Referente à contratação de empresa para capacitação de agentes de viagem em Ribeirão Preto-SP, com foco na promoção e comercialização do destino turístico São Luís.	
TIPO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	
VALOR ESTIMADO: R\$: 22.200,00	
SIGILOSO: NÃO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: Não se enquadra
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Não se enquadra	QUANTIDADE DE ITENS: 1
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Não se enquadra	FORMA DE FORNECIMENTO: Não se enquadra
MODO DE DISPUTA: Não se enquadra	
EXIGE AMOSTRA: NÃO	EXIGE PROVA DE CONCEITO: NÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O Termo de Referência em questão trata da **CONTRATAÇÃO** de empresa para realizar capacitação de agentes de viagem em Ribeirão Preto-SP, com foco na promoção e comercialização do destino turístico São Luís.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1.1 Provimento de contratação de empresa para realizar capacitação de agentes de viagem em Ribeirão Preto-SP, com foco na promoção e comercialização do destino turístico São Luís, ao setor de Promoção e Integração Turística da Secretaria Municipal de Turismo de São Luís, com o objetivo de ampliar a divulgação qualificada do destino no mercado nacional.

2.2. RAZÕES DE FATO

2.2.1 Para a promoção do destino São Luís nos mercados nacional e internacional, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a realização de capacitações voltadas a agentes de viagem em

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

Ribeirão Preto-SP, com foco na promoção e comercialização do destino. Ao longo de 2024 e início de 2025, a Secretaria Municipal de Turismo de São Luís promoveu diversas ações estratégicas de divulgação e qualificação do trade, como capacitações, city tours, famtours, presstrips, e campanhas em mídias especializadas, além de incentivar iniciativas com impacto positivo na geração de emprego e renda, promoção cultural e desenvolvimento econômico sustentável.

2.2.2 Diante desse contexto, a realização de capacitações presenciais com agentes de viagem representa uma ação fundamental para a inserção do destino São Luís na vitrine comercial de operadoras e agências. Assim, a Secretaria Municipal de Turismo de São Luís, como órgão gestor e executor da política de promoção do turismo local, promove esta ação como parte de seu planejamento estratégico, visando ampliar o alcance do destino junto aos canais de venda e impactar positivamente a cadeia produtiva do turismo.

2.3. RAZÕES DE DIREITO E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.3.1 A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta nos casos em que se comprove a inviabilidade de competição, seja em razão de exclusividade técnica, seja pela notória especialização do prestador de serviço, ou ainda pela natureza específica da atividade a ser executada.

2.3.2 Trata-se de prestação de serviço de natureza especializada, cuja execução exige conhecimento técnico específico, atuação direta no mercado-alvo e capacidade de articulação com agentes de viagem e profissionais do setor de turismo na região de interesse. O prestador detém representatividade institucional, experiência comprovada e inserção no território de execução, o que assegura eficiência logística, mobilização qualificada de público e efetividade da ação de capacitação.

2.3.3 A contratação direta se justifica, portanto, pela singularidade da atuação da entidade, pela ausência de concorrência real em função das características institucionais e técnicas exigidas, e pelo interesse público envolvido na promoção e comercialização do destino turístico de São Luís. A alternativa adotada está legalmente amparada, tecnicamente fundamentada e economicamente adequada, sendo a forma mais eficaz de alcançar os resultados esperados pela Administração Pública.

2.4 PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

2.4.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.4.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA/2025), conforme item 1: Locação de Estrutura para Eventos, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

LOTE 01			
SERVIÇOS			
Ite m	Descrição dos serviços	Unid	Quant
01	- Sala estilo auditório com capacidade para 50 pessoas, climatizada; - Infraestrutura: sonorização para palestra, dois microfones sem fio, data show, notebook, equipamento para imagem e projeção;	serviço	01
	01 Recepcionista; - Coffee Break para 50 pessoas com chocolate quente, sucos, refrigerantes, café, salgados fritos e de forno, pão de queijo, sanduíche de frango, canapés, tortelete de ricota, salada de frutas, bolo de milho, bolo de chocolate; - Captação de agentes de viagem e operadores de turismo na cidade de Ribeirão Preto; - Divulgação do evento junto aos agentes de viagem de Ribeirão Preto e Região por meio de e-mail marketing, convite e mídias sociais.		

3.1 Fornecimento de coffee break ao final do evento, com duração mínima de 1 (uma) hora, contendo 12 (doze) unidades de salgados por pessoa, contemplando variedades assadas e fritas, produzidas em condições higiênico-sanitárias adequadas, embaladas e transportadas de forma a preservar sua qualidade e integridade até o momento do consumo.

3.2 Prestação de serviço de captação de agentes e operadores de turismo, compreendendo a utilização de mailing segmentado, realização de contatos telefônicos, envio de convites formais e execução de ações de follow-up, visando assegurar a confirmação e participação dos profissionais no evento. Todas as ações deverão ser devidamente registradas para fins de comprovação.

3.3 Prestação de serviço de divulgação do evento direcionada a agentes de viagem de Ribeirão Preto e municípios do entorno, por meio de **(i)** disparo de e-mail marketing segmentado, **(ii)** envio de convites formais e **(iii)** publicações em mídias sociais, utilizando conteúdos previamente aprovados pela

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

contratante. A divulgação deverá contemplar cronograma definido, com registro das ações realizadas e comprovação do alcance obtido.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O objeto do presente termo de referência não se enquadra em nenhum dos incisos do art. 27 do Decreto Municipal 60.157/2024. A contratação pretendida não pode ser caracterizada como de necessidade frequente.

4.3 Não é possível, igualmente, os enquadramentos nos incisos II, III, IV e V do dispositivo. Os serviços não podem ser contratados de forma parcelada, sob pena de causar prejuízo para a Administração, conforme justifica-se

4.4 Ante todo o exposto, conclui-se pela não utilização do Sistema de Registro de Preços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.1.1 Alinhamento de práticas científicas, tecnológicas e de inovação como instrumentos de efetivação e desenvolvimento econômico e social e sustentável;

5.1.2 Valorização e promoção do patrimônio cultural em todas as duas dimensões materiais e imateriais.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

5.2 Não será exigida carta de solidariedade.

CONSÓRCIO:

5.3 Não é admitida a participação de consórcios, considerando que a contratação prevista será realizada por meio de processo de dispensa de licitação.

SUBCONTRATAÇÃO:

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

5.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a data de emissão da nota de empenho;

6.1.2 A promoção e divulgação pela empresa requer um planejamento detalhado e uma execução cuidadosa para garantir o sucesso da promoção turística do destino.

6.1.3 Após aprovação da ordem de serviço será realizada a execução dos serviços propostos. Segue em Anexo I as propostas dos prestadores de serviço.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os relatórios de execução das ações proposta:

6.2.1 Serviço, que contempla: Sala estilo auditório, climatizada; infraestrutura: equipamentos básicos, tais como som, microfone sem fio, equipamento para imagem e projeção; recepcionista; coffee break aos participantes e divulgação do evento junto aos agentes de viagem de Ribeirão Preto e Região.

DISPOSIÇÃO TERRITORIAL DA CONTRATADA

6.3 Visando à eficácia na articulação local, à agilidade na logística e à otimização da execução das ações, a empresa contratada deverá estar **sediada no município de Ribeirão Preto/SP**, comprovando sua localização por meio de documento oficial (comprovante de endereço atualizado, contrato social ou CNPJ com endereço cadastrado no município).

GARANTIA DO SERVIÇO

6.3 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 A empresa deve apresentar documentos que comprovem atuação no setor turístico, tais como

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

portfólio, notas fiscais e outros meios necessários.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além das constantes todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos:

- 6.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- 6.4** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.5** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.6** Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 6.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.7** Efetuar o pagamento ao contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.8** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Conforme disposto no artigo 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, a exigência de garantia de execução contratual é facultativa e deve ser avaliada caso a caso, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e os riscos envolvidos.

7.2 Após análise técnica e considerando a natureza do objeto contratado, o valor estimado e o baixo risco de inadimplemento contratual, fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual, nos termos do §1º do referido artigo, não comprometendo a segurança da contratação nem o interesse público.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia anterior à realização do evento, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. Caso os materiais não atendam às especificações acordadas, o CONTRATANTE poderá solicitar ajustes sem custo adicional.

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

LIQUIDAÇÃO

8.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

PRAZO DE PAGAMENTO

8.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.

FORMA DE PAGAMENTO

8.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- b. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.5 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.8 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 20.101 – Secretaria Municipal de Turismo
- Projeto Atividade: 2369502012.009 – Fomentar e difundir ao Turismo
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
- Ficha: 397
- Fonte de Recurso: 150000000000

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Luís – MA, 15 de agosto de 2025.

ELABORADOR:

Documento assinado digitalmente
 **ERIKA FERNANDA NAPOLEÃO DE SOUSA**
Data: 21/08/2025 10:29:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Erika Fernanda Napoleão de Sousa
Coordenadora de Promoção e Integração Turística / 52506

Aprovação:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme estabelece a legislação vigente.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR



Documento assinado digitalmente

SAULO RIBEIRO DOS SANTOS

Data: 19/08/2025 13:29:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Saulo Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Turismo